



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 002/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibagi, 2567, cidade de PATO BRAGADO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e, do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **AZZ Agência de Marketing e Publicidade Digital**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.641.120/0001-24, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 863, centro, Palotina/PR neste ato representada por **Diego Rodrigo Lazzari**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.095.244-9 SSP/RS, inscrito no CPF sob o número 038.035.229-00, residente e domiciliado na Avenida Independência, 887, centro, Palotina/PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação aos termos da Dispensa De Licitação 002/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o gerenciamento de hospedagem do site www.camarapatobragado.pr.gov.br para a CONTRATANTE conforme especificações abaixo:

- 1.1.1. Gerenciamento de Hospedagem do site mencionado no *caput* deste item;
- 1.1.2. Espaço em disco de 1gb para armazenamento de conteúdo do site como Banco de dados, espaço para arquivos do site e espaço para contas de e-mail.
- 1.1.3. Espaço para até 5 contas de e-mail de 250mb cada.
- 1.1.4. Gerenciamento e suporte ilimitado para atendimento referente a gerenciamento de conteúdos do site.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ R\$1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), em 24 parcelas de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), pagos mensalmente.

Adilson

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificado, o qual deverá obedecer à proposta, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante ajuste das partes do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 002/2018 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, em 05 de março de 2018.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que o serviço contratado esteja disponível à CONTRATANTE em até 5 dias após a assinatura deste termo.

3.1.1 *O serviço será prestado de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato, sem a necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE.*

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Adilson

d



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as partes, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato é de 24 meses, contado da data de sua assinatura perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 002/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e

Adilson - 53



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 Atividades legislativas

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, 26 de março de 2017.

Adilson Mendonça
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Contratante

[Handwritten Signature]
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
ALBERTO MRELO
CPF 577.383.519-36

[Handwritten Signature]
RAFAEL JOSE TROZYNSKI
CPF 053 131 929-65